

LEI MUNICIPAL Nº. 1.445/2010, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na ordem de R\$ 3.700.000,00(três milhões e setecentos mil reais) para atender as despesas conforme discriminação abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1236101881.107	
44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
1236101881.108	
44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	210.000,00
02.11 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA	
1545103232.259	
31.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	390.000,00
02.12 – FUNDEB	
1236101882.264	
31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.000.000,00
1236101882.265	
31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.000.000,00
02.13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1030204282.274	
31.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL	900.000,00
TOTAL	3.700.000,00

Art.2º - A suplementação de que trata o artigo anterior correrão por conta das anulações das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO	
0412200201.101	
44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
0412200202.201	
33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00
02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1236101882.221	
33.90.36 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	250.000,00
1236601872.227	
33.90.36 – MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
02.07 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	
1339202472.231	
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	300.000,00
02.09 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	
0824404862.244	
33.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00
0824404862.2345	
33.90.32 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
02.11 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA	
1030204281.115	
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
1545203251.125	
44.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
1545203261.126	
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
1648203161.130	
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
1751204491.131	
44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00

2678205341.133	
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
2678205341.135	
44.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
27812022441.136	
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	190.000,00

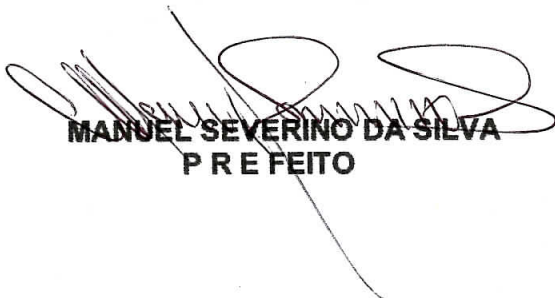
2781302471.137	
44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
02.12 – FUNDEB	
1236101882.264	
31.90.16 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOA CÍVIL	200.000,00
1236101882.265	
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	100.000,00
1236101882.265	
33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
1236101882.266	
33.90.03 – MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
1236101882.266	
33.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100.000,00
TOTAL	3.700.000,00

Art.3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 6%(seis por cento) do total da Receita estimada na Lei nº 1.428/2009, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias de acordo com o que dispõe o Art.7º, inciso I e Art.43, §§, incisos I, II e III da Federal nº 4.320/64.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 28 de outubro de 2010.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
P R E F E I T O